

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 555/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010928/2021
Processo Administrativo Nº 102/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CLINICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR. RENATO RUBENS PEREA GARCIA, NA FORMA ABAIXO.

I – DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.263.116/0001-37, com sede a Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, em Altamira/PA, neste ato representado por seu gestor municipal em exercício, Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**.

CONTRATADA

CLINICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente - inscrita no CNPJ sob o nº 20.828.468/0002-67, com sede à Rua Manuel Umbuzeiro, nº 688, sala 03, Centro, CEP: 68371-180, em Altamira/PA, neste ato representada por seu sócio Dr. **Renato Rubens Perea Garcia**, brasileiro, casado, médico devidamente registrado no CRM/PA nº. 012689/PA, inscrito sob o CPF/MF nº 517.441.472-72, e no RG nº 533092 SSP/RO, residente na Rua Via Oeste, nº 4142, Bairro Independente I, CEP 68.372-062, em Altamira/PA, telefone (93) 98805-8680/ (69) 3198-1030.

II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010928/2021**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços especializados em perícia médica, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, terapêutica dos servidores efetivos vinculados a Secretaria de Administração do Município de Altamira/PA, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não,



ALTAMIRA PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	V. MAX. MENSAL	V. MAX. TOTAL
01	Prestação de serviços de perícia médica destinado ao atendimento dos segurados, a fim de atestar os afastamentos temporários ou definitivos de servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira, haja vista as determinações legais.	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.2 Os laudos médicos periciais apresentados pela contratada deverão ser conclusivos indicando com clareza se há ou não incapacidade, em sendo possível especificar se parcial ou total, se temporária ou permanente, se oriunda de acidente de trabalho ou não, bem como a possibilidade de restrição ou readaptação profissional, nos termos da lei.

2.1.3 O laudo médico pericial deverá conter os dados pessoais do servidor examinado, inclusive mencionando o seu cargo e o número de sua matrícula e ainda, apontar e vir acompanhado de todos os exames realizados pelo servidor examinado e seus respectivos resultados, bem como a denominação do quadro clínico segundo o Código Internacional de Doenças - CID 10.

2.1.4 O laudo pericial que apurar incapacidade laborativa permanente deverá indicar:

2.1.4.1 Se a incapacidade é parcial ou total;

2.1.4.2 Qual a incapacidade, qual a parte do corpo por ela acometida e, se possível, sua graduação em percentual;

2.1.5 O laudo médico pericial que apurar incapacidade laborativa temporária deverá justificar a necessidade de afastamento do servidor examinado e, por quanto tempo tal afastamento se prorrogará.

2.1.6 A hipótese de indeferimento da licença implica na alta do servidor, devendo a data do seu retorno ao cargo ser fixada, bem como determinado se será: alta definitiva, alta com restrições e alta com readaptação.

2.1.7 A alta com restrições ocorre quando a perícia médica concluir que o servidor apresenta capacidade para o exercício de seu cargo de origem, ressalvando, porém, a necessidade de se respeitarem algumas limitações.

2.1.7.1 Já a alta com readaptação dar-se-á quando a perícia médica concluir que o servidor tem incapacidade para a função de origem, estando apto a exercer outras atribuições.

2.1.8 As eventuais recomendações médicas específicas para facilitar a reinserção do servidor com qualquer tipo de incapacitação no posto de trabalho deverá ser analisada em conjunto com a equipe multidisciplinar.

2.1.9 O laudo médico pericial deverá ser entregue para ao Instituto de Previdência logo após a avaliação com o Comunicado de Resultado de Avaliação Pericial preenchido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia médica realizada, sendo que o CONTRATADO deverá realizar até 40 perícias mensais, totalizando o valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês.

3.2 O CONTRATADO se dispõe a realizar até 10 (dez) pericias médicas mensais de cortesia ao CONTRATANTE, além do número estabelecido no item anterior.

3.3 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, iniciados após a apresentação e ateste da nota fiscal de serviços, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

3.4 O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, que será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Município de Altamira, conforme dotação orçamentária a seguir:

04. 122. 0004. 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Altamira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência. 6.1.2 – Multa

a) De 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A Prestação do Serviço durante o prazo de sua duração, só poderá ser desfeita:

7.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

7.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

7.1.3 Em decorrência da falta de pagamento;

7.1.4 Insubsistente o interesse público.

7.2 O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato terá duração até 26/07/2022, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATADO é responsável por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual;

9.2 O CONTRATADO se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão;

9.3 O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.4 O CONTRATADO deverá contar com pelo menos dois anos de experiência na realização de perícia médica e elaboração de laudos periciais;

9.5 O profissional que executará os serviços deverá ter registro no Conselho Regional de medicina – CRM;

9.6 O CONTRATANTE disponibilizará local adequado para os atendimentos dos servidores municipais;



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

9.7 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 8.666/93, ficam desde já estabelecidos que o veículo oficial de divulgação do CONTRATANTE é o “Diário Oficial do Município de Altamira, através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 26 de julho de 2021.

Claudioiro Gomes da Silva
Prefeito de Altamira
CONTRATANTE

Clínica de Atividade Médica e Serviços Ambulatorial
Dr. Renato Rubens Garcia Eireli – CRM 012689/PA
CONTRATADO